S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 06/02/2018 N.º 8/2018

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Privadas	☒
DRPRI	☒	Madeira Tecnopólo	☐
IQ, IP -RAM	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☒
DRJD	☒	I.P.S.S.	☒
GUG	☒	Sindicatos	☒
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐
Escolas Básicas e Secundárias	☒		☐

ASSUNTO: Redução de tempo de serviço para efeitos de progressão pela aquisição de outras habilitações

Relativamente à matéria identificada em assunto, para efeitos de conhecimento e divulgação, informamos V. Ex.ª o seguinte:

Em conformidade com o disposto na Lei do Orçamento do Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, no dia 1 de janeiro de 2018 cessa a proibição de valorizações remuneratórias que vigorava desde 1 de janeiro de 2011 e recomeça a contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão.

Com o fim da vigência daquelas normas, torna a ser possível a autorização das reduções de tempo de serviço para efeitos de progressão pela aquisição de outras habilitações, nos termos do artigo 53.º e n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2010/M, de 18 de agosto e 20/2012/M, de 29 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 62/2009, de 24 de junho e Despacho n.º 64/2009, de 6 de agosto.

Recorde-se que, de acordo com o estatuído no artigo 53.º, a aquisição por docentes profissionalizados, integrados na carreira, do grau académico de mestre ou doutor, em domínio diretamente relacionado com a área científica que lecionem, em Ciências da Educação ou noutras áreas consideradas de interesse, confere o direito, respetivamente, à redução de um ou dois anos no tempo de serviço legalmente exigido para a progressão ao escalão seguinte, desde que, em qualquer caso, na avaliação do desempenho docente lhes tenha sido sempre atribuída menção qualitativa igual ou superior a *Bom*.

Segundo o artigo 54.º do ECD da RAM, a qualificação para o exercício de outras funções educativas, através dos graus de mestre e de doutor, confere igualmente a redução de tempo de serviço para efeitos de progressão prevista no artigo 53.º.

Assim, informamos que se encontra disponível na nossa página eletrónica, em *www.madeira.gov.pt/drig*, no separador "*Docente*", na área "*Redução de tempo de serviço*", um requerimento modelo que os docentes poderão entregar nos serviços administrativos da respetiva escola ou delegação escolar, devendo o mesmo ser remetido posteriormente a esta Direção Regional para apreciação e decisão.

Os requerimentos devem ser acompanhados do (1) certificado de conclusão do grau de mestre ou doutor, (2) do plano de estudos, com explicitação das áreas científicas das unidades curriculares obrigatórias e facultativas que o integram, e respetivas unidades de crédito e da (3) cópia digital da dissertação ou da tese, a qual é dispensável quando o curso concluído tenha sido já alvo de reconhecimento prévio ou contenha a designação Ciências da Educação. Importa frisar que não haverá qualquer divulgação da tese ou dissertação, destinando-se a mesma exclusivamente à análise do pedido de redução de tempo de serviço.

Caso o curso tenha sido concluído no estrangeiro, estipula a Portaria n.º 62/2009 que deverá ser entregue (1) uma cópia autenticada do documento probatório do reconhecimento do grau ou de equivalência de habilitações nos termos da lei, assim como (2) a tradução do documento que confere a habilitação estrangeira e do plano curricular (em que conste as disciplinas e respetivas áreas científicas e créditos), a qual deverá ser autenticada por notário ou por outra entidade idónea para o efeito, estando isentos da apresentação da referida

tradução os docentes que tenham obtido equivalência de habilitações, ao invés do mero reconhecimento do grau.

Os docentes que apresentaram o requerimento entre 1 janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017 e que obtiveram uma resposta de arquivamento, deverão voltar a apresentar o formulário, estando, no entanto, dispensados de apresentar os anexos, caso os mesmos já constassem do requerimento original.

Aproveitamos o ensejo para informar que foi publicado no JORAM n.º 8, II série, de 12 de janeiro de 2018, o Despacho n.º 23/2018, de 10 de janeiro, que nomeia os novos membros da Comissão de Análise prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 62/2009, de 24 de junho, e que tem por atribuições apreciar e emitir pareceres relativamente aos requerimentos de titulares de cursos de mestrado e doutoramento, (1) quando existam dúvidas relativamente à recondução dos cursos às áreas constantes do anexo I da referida portaria, (2) quando os cursos versem sobre áreas de estudo que possam ser consideradas de interesse específico para a educação e ensino na Região, nos termos do anexo II da portaria, (3) quando o certificado de curso não refira expressamente que o grau académico obtido é em Ciências da Educação e (4)quando subsistam dúvidas sobre a manutenção da estrutura curricular, plano de estudos e créditos dos cursos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 62/2009, de 24 de junho.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL

(António Lucas)

DP-DSRHD/MP-DAT